



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1076/2003

"Dispõe sobre criação de cargo em comissão e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, o cargo de COORDENADOR DE FISIOTERAPIA.

Artigo 2º - O cargo ora criado é, de natureza, comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte remuneração, número de vaga e jornada de trabalho:

Cargo	Remuneração mensal	Número de vagas	Jornada de trabalho semanal
Coordenador de Fisioterapia	R\$ 1246,30 (mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)	1(uma)	40 (quarenta) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

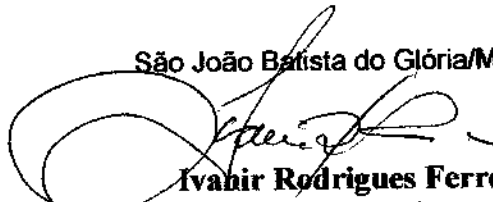
Artigo 3º - As atribuições do titular deste cargo, bem como os requisitos para provimento serão os constantes do anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 4º - Aplicar-se-ão ao titular do cargo criado por esta Lei, os direitos e deveres regulamentados pela Lei 981/99, Lei de Instituição da Estrutura Administrativa Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 17 de abril de 2003.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Anexo I da Lei nº 1076/2003

DENOMINAÇÃO: Coordenador de Fisioterapia

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior Completo em Fisioterapia, devidamente registrado no Conselho ou Órgão Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Supervisionar a elaboração do diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas;
- Supervisionar a prescrição, baseada na constatação da avaliação físico-funcional, das técnicas próprias da Fisioterapia, sua qualificação e quantificação, inclusive;
- Dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas;
- Induzir o processo terapêutico no paciente;
- Dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas;
- Coordenar a reavaliação sistemática do paciente, para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à dinâmica da metodologia adotada;
- Coordenar a integração da seção de Fisioterapia com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas;
- Avaliar os serviços da equipe profissional;
- Incentivar e executar programas e tarefas relativas à Fisioterapia, quando inerentes aos serviços sociais do município;
- Exercer outras atividades correlatas ao profissional da Fisioterapia.

São João Batista do Glória-MG, 17 de abril de 2003.

Ivair Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal